

Aditamento da Convenção  
2005/2007



# FEM/CUT/SP

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO  
ADITAMENTO

FUNDIÇÃO

VIGÊNCIA: 2006 - 2007

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA FUNDIÇÃO, NO ESTADO DE SÃO PAULO  
AV. PAULISTA, 1274 - 20º. andar - SÃO PAULO - SP - 01310-925 - e-mail: [abifa@abifa.org.br](mailto:abifa@abifa.org.br)  
TEL.: (11) 3549-3344 - FAX (11) 3549-3355

## INSTRUMENTO PARTICULAR DE ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Pelo presente Instrumento Particular de ADITAMENTO à Convenção Coletiva de Trabalho, o **SINDICATO DA INDÚSTRIA DA FUNDIÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO – SIFESP**, assistido por seu advogado, e representados por respectivos diretores ou representantes legais, e de outro lado a **FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DE METALÚRGICOS DA CUT, no estado de São Paulo - FEM-CUT/SP**, também assistida por seu advogado, e representada na forma estatutária por seus diretores e representantes legais sub-firmados, em conjunto com os seus respectivos SINDICATOS DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS FILIADOS A FEM-CUT, NO ESTADO DE SÃO PAULO, abrangendo as bases territoriais do **SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC (SÃO BERNARDO DO CAMPO, DIADEMA, SANTO ANDRÉ, MAUÁ, RIBEIRÃO PIRES E RIO GRANDE DA SERRA)**; **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE ARARAQUARA E AMÉRICO BRASILIENSE**; **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE BAURU E REGIÃO (AGUDOS, IACANGA E PIRAJUÍ)**; **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CAJAMAR E REGIÃO (CAIEIRAS, FRANCISCO MORATO E FRANCO DA ROCHA)**; **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE ITAQUAQUECETUBA**; **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE ITÚ (BOITUVA, CABREÚVA E PORTO FELIZ)**; **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE JAGUARIÚNA (AMPARO, PEDREIRA, SERRA NEGRA E MONTE ALEGRE DO SUL)**; **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE MATÃO**; **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE MONTE ALTO**; **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO, SIDERÚRGICO, OFICINA MECÂNICAS, ELETRO-ELETRÔNICAS, SERRALHERIAS E DE AUTOPEÇAS DE PINDAMONHANGABA E DISTRITO DE MOREIRA CÉSAR (ROSEIRA)**; **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SALTO**; **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SOROCABA E REGIÃO (IPERÓ, IBIÚNA, TAPIRAÍ, SARAPUÍ, SALTO DE PIRAPORA, VOTORANTIM, SÃO ROQUE, PILAR DO SUL, ARAÇARIGUAMA, ARAÇOIABA DA SERRA, ITAPETININGA E PIEDADE) e**

FATT



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, SIDERÚRGICAS, AUTOMOBILÍSTICAS E DE AUTOPEÇAS DE TAUBATÉ, TREMEMBÉ E DISTRITOS (QUIRIRIM)**, em cumprimento a cláusula nº 70 da Convenção Coletiva de Trabalho em vigor, e na forma do artigo 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, resolveram, de comum acordo, estabelecer o presente **ADITAMENTO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, consubstanciado nas seguintes cláusulas e condições:

#### **01- AUMENTO SALARIAL**

Os salários vigentes em 31 de agosto de 2006, nas bases territoriais dos Sindicatos dos Trabalhadores Metalúrgicos signatários desta Convenção Coletiva de Trabalho, serão reajustados a partir de 1º de Setembro de 2006, no percentual de 4,9% (quatro ponto percentuais e nove décimos)

a. Serão compensadas todas as antecipações salariais concedidas no período de 1º de setembro de 2005 a 31 de agosto de 2006, exceto os aumentos salariais decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, mérito e término de aprendizagem;

b. Os empregados admitidos a partir de 1º de setembro de 2005 e até 31 de agosto de 2006, que não têm paradigmas, terão o respectivo aumento salarial proporcional ao tempo de serviço, a razão de 1/12 avos ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias;

c. Aos empregados exercentes de Cargo de Diretoria, Gerencia ou equivalente a Supervisão ou equivalente, a reposição salarial será negociada livremente entre as partes.

Para esclarecimento fica definida a seguinte classificação:

Cargos de Gerencia ou equivalente são os cargos diretamente subordinados à Diretoria

Cargos de Supervisão ou equivalente são os cargos diretamente subordinados à Gerencia ou equivalente.

#### **02- ADMISSÕES APÓS A DATA-BASE**

1) No salário de admitidos em funções com paradigma será aplicado o mesmo percentual de correção salarial concedido ao paradigma, até o limite de menor salário da função;

2) No salário de admitidos após a data-base, em funções sem paradigma, será aplicado o percentual de 1/12 avos por mês trabalhados ou fração superior à 15 dias.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

### 03- PISO SALARIAL

O Piso Salarial para as empresas abrangidas por essa CCT, a partir de 1º de Setembro de 2006 será nos seguintes valores:

R\$ 635,00 (Seiscentos e Trinta e Cinco Reais) para as empresas com até 350 empregados

R\$ 762,00 (Setecentos e Sessenta e Dois Reais) para as empresas com mais de 350 empregados.

#### Parágrafo Único

Estão excluídos desta garantia os menores aprendizes na forma da lei e desta convenção.

### 04- SUBVENÇÃO AO ESTUDO

As empresas, abrangidas por essa Convenção Coletiva de Trabalho, custearão parte do estudo de seus funcionários, com subvenção em percentual a ser ajustado de acordo com a capacidade da empresa, para cursos que atendam a mutuas necessidades, considerando-se os de ensino fundamental, de ensino médio, de idiomas, profissionalizantes, técnicos e curso superiores.

### 05- CONTRATAÇÃO E ACESSIBILIDADE DE PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA

As partes signatárias da Presente Convenção Coletiva de Trabalho comprometem-se a tomar medidas para admissão do empregado portador de deficiência nas vagas a serem preenchidas pelas empresas de acordo com o artigo 93 da Lei 8213/91

Os Sindicatos Profissionais que mantêm banco de dados de desempregados e de vagas disponíveis nas empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, farão um trabalho específico participando assim, para a qualificação e colocação de empregados portadores de deficiência.

### 06- ANEMIA FALCIFORME

As empresas realizarão exame apropriado, envolvendo os funcionários que voluntariamente se apresentarem, objetivando, caso seja diagnosticada a patologia, orientar o (s) portador (es) da Anemia Falciforme na busca de tratamento adequado.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*

## 07- GARANTIA SOCIAL SOLIDÁRIA

A empresa, quando solicitada, prestará orientação ao empregado e seus dependentes no tocante à busca de alternativas para o tratamento de dependência química, de distúrbios mentais e neurológicos, que venham interferir no cotidiano do empregado no interior da empresa.

## 08- PREVENÇÃO DE ACIDENTES COM PRENSAS E EQUIPAMENTOS SIMILARES

Faz parte integrante e complementar desta Convenção Coletiva de Trabalho, o anexo de Prensas e Equipamento Similares, objeto da Convenção Coletiva para Melhoria das Condições de Trabalho em Prensas e Equipamento Similares.

## 09- CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADORES

1) As empresas sediadas nas bases territoriais cujos sindicatos profissionais subscrevem o presente, abrangidas por esta Convenção, representadas pelo SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE FUNDIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO, deverão efetuar o recolhimento da contribuição assistencial observando a seguinte tabela:

CAPITAL SOCIAL EM R\$		VALOR DA CONTRIBUIÇÃO EM R\$	
até	1.995,00		915,13
de 1.906,00	à 18.480,00		1.331,23
de 18.481,00	à 554.400,00		1.662,04
de 554.401,00	à 1010.100,00		2.052,20
acima de	1010.101,00		2.440,41

2) A contribuição em apreço deverá ser recolhida, através de guia própria, fornecida por esta entidade, até o dia 16 de dezembro de 2006.

## 10- ADENDO A CLÁUSULA 35 DA CCT ATUAL (ITEM 4) - HORÁRIO FIXO DO ESTUDANTE DE FACULDADE

O empregado que ingressar na faculdade e trabalhar em atividades que possuam mais de um turno de trabalho, terá garantia de horário em um dos turnos existentes, definido em comum acordo com a empresa, exceto nas situações em que o número de empregados que solicitem a fixação de horário venha a prejudicar o número mínimo de empregados por turno.

## 11- GARANTIAS GERAIS

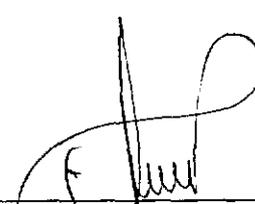
Ficam asseguradas as condições mais favoráveis decorrentes de acordos coletivos, já firmados antes desta norma, em relação a quaisquer das cláusulas objeto deste Aditamento Coletivo.

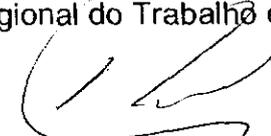
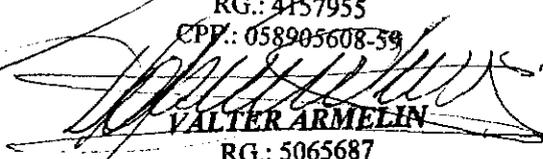
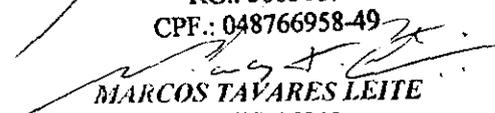
## 12- VIGÊNCIA

Os termos do presente Instrumento Particular de Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho, **vigerá de 01.09.2006 à 31.08.2007**, ratificando-se, as demais cláusulas da CCT em vigor, celebrada em 14.09.2005 para vigor até 31 de agosto de 2007.

Por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Aditamento em quantas vias quantos sejam os signatários, com igual teor e conteúdo, comprometendo-se os Sindicatos da categoria econômica em proceder o seu competente depósito e arquivo junto a Delegacia Regional do Trabalho e Emprego de São Paulo – DRT/SP.

São Paulo, 15 setembro de 2006.

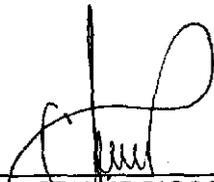
  
FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DE  
METALÚRGICOS DA CUT NO ESTADO  
DE SÃO PAULO – FEM-CUT/SP  
Adi dos Santos Lima – Presidente  
CPF: 004.567.458-23  
RG: 12.656.920-4

  
ROBERTO JOÃO DE DEUS  
RG.: 4157955  
CPF.: 058905608-59  
  
VALTER ARMELIN  
RG.: 5065687  
CPF.: 048766958-49  
  
MARCOS TAVARES LEITE  
OAB/SP 95253  
CPF: 054.164.548-06

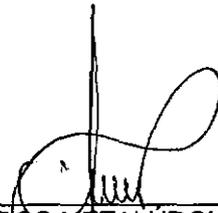
SINDICATO DA INDÚSTRIA DA FUNDIÇÃO  
NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIFESP



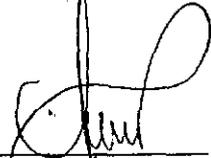




SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC  
(S.B. do Campo, Diadema, S. André, Mauá,  
Ribeirão Pires e R.G.da Serra)



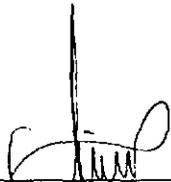
SINDICATO DOS METALÚRGICOS  
DE ARARAQUARA E REGIÃO



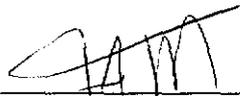
SINDICATO DOS METALÚRGICOS  
DE BAURÚ E REGIÃO



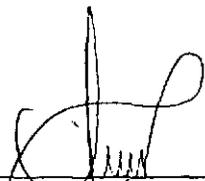
SINDICATO DOS METALÚRGICOS  
DE CAJAMAR E REGIÃO  
**Joildes Ferreira da Silva**  
CPF: 021.941.298-71  
RG : 13.699.371-0



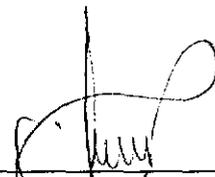
SINDICATO DOS METALÚRGICOS  
DE ITAQUAQUECETUBA



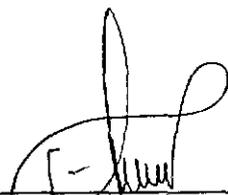
SINDICATO DOS METALÚRGICOS  
DE ITÚ E REGIÃO  
Francisco de Assis Macedo  
CPF: 654.881.648-04  
RG : 7.694.641-1



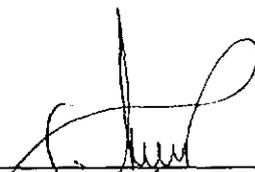
SINDICATO DOS METALÚRGICOS  
DE JAGUARIÚNA E REGIÃO



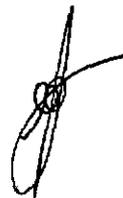
SINDICATO DOS METALÚRGICOS  
DE MATÃO

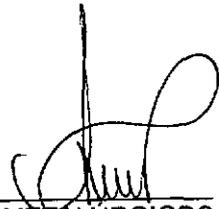


SINDICATO DOS METALÚRGICOS  
DE MONTE ALTO

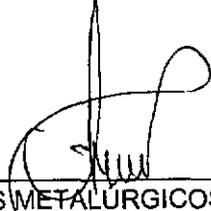


SINDICATO DOS METALÚRGICOS  
DE PINDAMONHANGABA E REGIÃO





SINDICATO DOS METALÚRGICOS  
DE SALTO



SINDICATO DOS METALÚRGICOS  
DE TAUBATÉ E REGIÃO



SINDICATO DOS METALÚRGICOS  
DE SOROCABA E REGIÃO

Evanildo Amâncio  
CPF: 984.359.228-04  
RG: 6.338.413



Raimundo P. de Oliveira  
Assessor Jurídico – FEM-CUT/SP  
OAB/SP 101.380

